Governo do Distrito Federal
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Superintendência de Licitações e Contratos
Gerência de Licitações

Memorando Circular Nº 9/2023 - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC Brasília, 22 de dezembro de 2023.

Aos licitantes

Resposta ao esclarecimento do Pregão Eletrônico n.º 26/2023-METRÔ-DF

Prezados,

Em resposta à solicitação de esclarecimentos acerca do Pregão Eletrônico n.º 26/2023-METRÔ-DF, cujo objeto trata de contratação de empresa para prestação de serviço de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos de combustível (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10), por intermédio de rede credenciada, para atender as áreas que dão suporte às atividades administrativas, Operacional e de Manutenção do METRÔ-DF, seguem as seguintes considerações:

Questionamento 1: A METRÔ/DF já utiliza o serviço de gerenciamento de abastecimento? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e a respectiva taxa de administração e/ou desconto?

Resposta 1: Sim, são prestados atualmente pela empresa Goldi Serviços e Administração LTDA, sendo cobrada a taxa de administração de 0,01% e a taxa de desconto.

Questionamento 2: Sobre o item 15.2 e 15.3, apresentação da Nota Fiscal e emissão automática, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?

Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado REAL TIME, gerando relatórios full time para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor poderá acompanhar diariamente o que será faturado, com a emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagamento até reajuste da Nota Fiscal contestada.

Resposta 2: Sim, está correto o entendimento relativo à autorização de faturamento e disponibilização da NF-e, mas deverá ser enviada mensalmente ao Metrô, podendo ser por meio eletrônico, assim como as certidões negativas, conforme itens 15.3.2, 15.3.3, 15.3.4 e 15.3.5.

Questionamento 3: Sobre o item 4.1.1, 8.2.2 e 10.42, preço médio ANP - O licitante deverá consignar o percentual de desconto sobre o valor médio da pesquisa da ANP no lote para o qual deseja enviar proposta, vedada a identificação dos licitantes., informamos que para os clientes que desejam estipular tanto valor mínimo quanto valor máximo para o litro do combustível dependendo do tipo, oferecemos na nossa plataforma de gerenciamento uma funcionalidade que permite a parametrização dos valores máximos, sendo que o cliente pode inserir qualquer informação que desejar, inclusive o valor publicado pela ANP. Assim, basta somente o Gestor da Frota acessar o sistema, ir na aba de parametrização de valor e inserir os valores máximos (ou mínimos) desejáveis, por posto ou região ou cidade. Realizando essa operação, o sistema de gerenciamento só aceitará transações nos postos onde o valor do litro

obedecerá ao valor estipulado pelo órgão. Desta forma entendemos que atenderemos às necessidades do edital. Estamos corretos?

Também, sendo necessário, o sistema também consegue realizar parametrizações automáticas para o valor máximo aceito do litro do combustível. Assim, também haverá direcionamento para os postos que estejam nos valores estipulados.

Gize-se que, as empresas gerenciadoras não realizam interferência nos preços praticados no mercado de combustíveis, bem como não é prática da Administração Brasileira determinar valor máximo e/ou mínimo dos preços cobrados por empresas privadas. Além disso, os valores máximos publicados na ANP estão sempre desatualizados, por referirem-se aos preços do mês e/ou semana anterior, sem considerar ainda que a Petrobras realiza reajustes diários sobre o preço do combustível. Desta forma, para evitar que qualquer abastecimento seja feito acima do preço da ANP, oferecemos a funcionalidade explicada anteriormente que permite ao Gestor da Frota da Contratante ou o Sistema parametrizar o valor mínimo e/ou máximo do combustível.

Resposta 3: Não, a responsabilidade de verificar os preços médios da ANP e parametrizar no sistema é tão somente da Contratada, obedecendo a quantidade de postos disponíveis por localidade, nos termos dos itens 4.14.5 e 4.14.6.

Questionamento 4: Sobre o item 11.1 e 11.2, “CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, no protocolo do METRÔ-DF, até o último dia útil do mês, a nota fiscal eletrônica referente ao mês vigente, à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, CNPJ 38.070.074/0001-77, acompanhada de relatório analítico do sistema de gerenciamento dos postos de abastecimento, como também as tabelas da ANP referentes ao período apurado e encaminhar a contratada, nos termos do item seguinte” e “Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar 2 (duas) quinzenas, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda, ao período do 16° ao último dia do mês. A CONTRATADA deverá apresentar, junto às faturas, um relatório analítico, discriminando os abastecimentos realizados no período, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo as seguintes informações”, os itens acima estão divergindo já que não é possível realizar faturamento (medição) MENSAL e QUINZENAL ao mesmo tempo, já que se fatura MENSALMENTE OU QUINZENALMENTE. Desta forma, o faturamento/medição deverá ser MENSAL e ou QUINZENAL?

Resposta 4: A medição deverá ser quinzenal para efeito de controle dos preços médios praticados pela ANP e, após as duas medições, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal, nos termos do item 11.1 e 11.2.

As informações prestadas na presente circular será disponibilizada no site do Metrô-DF (https://metro.df.gov.br/?page_id=65708) e sistema Comprasnet, conforme estabelece o item 5.11 do edital.

Atenciosamente,

documento assinado eletronicamente

Isadora Orbage de Britto Taquary

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Pregoeiro(a)**, em 22/12/2023, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **129968634** código CRC= **AA2D5377**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.metro.df.gov.br

Criado por diego.mondini, versão 6 por isadora.taquary em 22/12/2023 16:29:22.